



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20170458

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IGARAPÉ MIRI, através do FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 05.191.333/0001-69, de uma parte, por outro lado o Sr(a) RAIMUNDO CARLOS ARQUIJO DE CASTRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 156.635.402-10, residente na TRAV. CORONEL VITORIO, e de outro lado LENILSON CARLOS MONTEIRO GONÇALVES, CPF 999.824.042-53, com sede na VILA MACHINO ALTO MERUÚ, ZONA RURAL, Igarapé-Miri-PA, CEP 68430-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) LENILSON CARLOS MONTEIRO GONÇALVES, residente na VILA MACHINO ALTO MERUÚ, ZONA RURAL, Igarapé-Miri-PA, CEP 68430-000, portador do CPF 999.824.042-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL DA PAIXÃO E SILVA (ANEXO I) ALTO MERUÚ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.6. - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.894/99).

PRAÇA CÔNEGO SARGES BARROS, 252 - CENTRO

LENILSON G. M. GONÇALVES
[Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO



1999);

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, e art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente apresentadas ao Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes, por meio de comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atrasos injustificados na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida a aplicação das seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão da ocorrência dos motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição.

PRAÇA CÔNEGO SARGES BARROS, 252 - CENTRO

LENILSON C. M. CARVALHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa por parte do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deu origem à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), a ser pago em prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao contratado, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação sucessivamente em caso de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1717.123610007.2.051 Manutenção do FUNDEB Ens. Fundamental 40% Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 2.3.90.36.18 Outros Serv. de R\$ 7.650,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PRAÇA CÔNEGO SARGES BARROS, 252 - CENTRO

LENILSON C.M. GONÇALVES
Ass.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de forma que não haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público e privado e contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-MIRI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-MIRI-PA, 12 de Abril de 2017

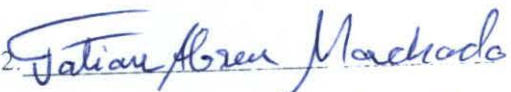

FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 05.191.333/0001-69
CONTRATANTE

Lenilson Carlos A. de Castro
Secretário de Educação
Port. 001/2017

LENILSON CARLOS MONTEIRO GONÇALVES
LENILSON CARLOS MONTEIRO GONÇALVES
CPF 999.824.042-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:


935.905.572-68


937.211.702-34